DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7874/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12651/2014
PROTOCOLO	: 1542099
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se neste processo eletrônico a Refixação de Proventos, em função da retificação do Ato de Transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul do militar *José Inácio Pereira*, nascido em 01/7/57, matrícula 20137461.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva nº ANC - 7ICEAP - 12113/15 (f. 227), constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos; **2**- que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, capitulo II Seção II, Item 1.1, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2.012; **3**- a legalidade da Refixação de Proventos, que ocorreu em virtude da retificação do Decreto "P" 211/06; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria foram fixados integrais, correspondendo ao subsídio da graduação de 1º Sargento; **5**- a legalidade da apostila de proventos calculados em conformidade com os preceitos legais, com parcelas corretamente discriminadas no doc. de f. 23.*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 11276/15 (f. 231), em que opina favoravelmente ao registro e propugna pela correção no sistema o cadastramento equivocado.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da "Refixação de Proventos" concedidos ao militar *José Inácio Pereira* e não de transferência para "Reserva Remunerada" como cadastrado o presente processo no sistema e-TCE.

O servidor militar estava lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e fora designado para o serviço ativo, sendo que a Transferência para a Reserva Remunerada já havia sido submetida ao crivo desta Corte, conforme se extrai da Decisão Singular nº 10874/06.

A Refixação ocorreu em virtude da retificação do Decreto "P" 2111/06 que transferiu *ex-officio* para Reserva Remunerada o servidor nominado, para que onde consta "2º Sargento" passe a constar "1º Sargento PM", de acordo com o Decreto "P" 3657/14 publicado no Diário Oficial nº 8.750/14 (f. 27)

Com efeito, os proventos foram fixados integrais correspondendo ao subsídio da graduação de 1º Sargento da PM e calculados em conformidade com os preceitos legais, estando as parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila de pg. 23

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos concedida a *José Inácio Pereira,* nos termos do art. 89, inciso II; 91, inciso I, item 2 e 47, inciso III da Lei Complementar nº 53/90.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB